

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.50

REQUERENTES: Antônio José de Oliveira Castro
X Antônia Margarida Teixeira de Araújo.

LOCAL: Freguesia de São Francisco de Paula -
Porto Alegre - R.S.

DATAS - LIMITE: 1828

FOLHAS ESCRITAS: 2

Se dos meios competentes.
Rio de Janeiro 2 de Junho de 1828.

Carla

Aragão

Senhor

11

Rio Grande do Sul

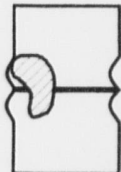


Diz Antonio Foxe de Oliveira Castro; do Distrito da Villa do Rio Grande de São Pedro do Sul; que elle he Senhor e Possuidor de hum Terreno comprehendido em seu Titulo; do qual não se acha preenchido; cito na Freguesia de São Francisco de Paula daquelle Villa; porém acontrece que D. Antonia Margarida Teixeira de Araujo Viuva do Capitão João Jose Teixeira de Guimaraes possuindo hũa data de Terras na margem do Rio de S. Gonçalo daquelle Freguesia que se divide pelo Norte com as sobras da Fazenda de Monte Bonito; e que nunca foi medida; nem em vida do marido da d. Viuva; e que porisso seu arbitrio estabeleceu os limites de suas Terras pela frente do Norte, em Terreno alheio; o qual elle oppuzente nem por elle; nem por sua Viuva; e nem seus Herdeiros não foi vendido; e menos cercado, ou tapado. Medindo-se porém judicialmente a Fazenda de Monte Bonito; que pertence pelo Norte com as Terras da referida Viuva; corre-se a linha pela frente de todas as demais datas de Terras; que nã^{ma} occorriam forã^{ma} concedidas; da mesma extensão, forma; como foi dada aos Antepossuidores de seu marido; só este não ficou satisfeito com aquella judicial medição; por querer a avançar sobre todos os Outros dativos; que aliã^{ma} reconstruam com os seus justos limites; e como por aquella medição judicial, se verificou meia legoa de Terras de sobras; veio esta meia legoa de ditas sobras aficar separada da Fazenda de Monte Bonito; situada entre esta Fazenda; e as Terras da referida Viuva, e seus Herdeiros; e por ficarem immediatas adita Freguesia os seus Alvarados a requererem para logradouro publico; como tudo consta pelos Documentos dirigidos pelo Presidente da Provincia respectiva deontaria do Estado. Nã^{ma} estado a referida Viuva com seus Herdeiros

BI 14.50

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

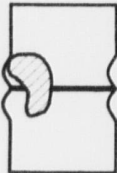


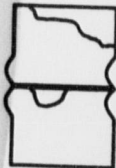
venderão a hum Antonio Pereira Bueno hum pedaco de Terreno, que dentro
 em si comprehende não só Terrens da meia legoa de Terras das ditas sobras conu-
 didas para logradouro publico; como heua porção de Terreno do Sugg. comprehendido
 em-o seu Pórtulo, do qual não se acha apprehendido; e por aquella compra, venda,
 frouse o dito Bueno atapar o Terreno com esbulho do Povo; e do Sugg.; offendendo
 com este esbulho os logradouros do Povo; e a servidão publica de heua estrada anti-
 quissima, e unica; que da povoação, segue para a Serra dos Tapes; e pora outros
 muitos lugares; cujo facto deu motivo aos Moradores offendidos requererem a
 Camara de Villa para mandar impedir; suspender, e embargar aquella
 tapagem; e aliamora depois demandar informar o Ventario do lugar; mandou
 repor a estrada; e servidão publica no seu antigo estado; tanto pelas causas ex-
 postas; como para o Povo não ser tambem privado de uso de heua legoa per-
 manente de cuja agua os Animas de aquella circumferencia se utilisão no
 tempo de seca; e do Verão; e de que era impedido pela referida tapagem.

O Juiz de Fora, Presidente da mesma Camara; movido, por manjar o
 culto, se appresentou, com outros de sua comitiva; em casa da referida Viuva
 vendedora do Terreno; que não he de sua propriedade; para vir ventoriar o lugar
 que se pertenceo tapar; e por seu Mandado se foram citadas as Pessoas; que bem
 quizer, para assistirem a esta desordenada ventoria; e as Pessoas mais interessadas;
 e promais prejudicadas; e offendidas; e as mandou citar, depois de se achar no
 acto da ventoria; sendo seus habitacões em distancia demais de heua legoa
 do lugar aonde se procedia nãsta ventoria; aque procedeu o dito Juiz, com
 hum Juiz de Fora, Alcaide, e Ventariario; e algumas pessoas da fiação; e por parte
 da referida Viuva; e por quantando o Juiz de Fora, e aquella era o lugar da
 questão; e respondendo afirmativamente, o Procurador da mesma Viuva, sem

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

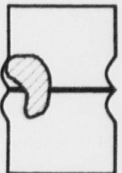

 TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

 Damaged text.
 Wrong binding


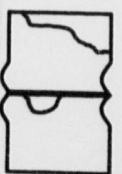


contra alguma indagação, d'elto Juiz rompeso em hum a solemnne, e simultante vociferaçãõ contra o Ventario, e contra as Pessoas, que haviaõ requerido embargo; e sem admetter, nem deisar fallar, a Pessoa alguma, sobre o objecto; com diptica enfa tuaçãõ determinou ao d'ito Procurador da Ouvea; que tapasse o Terreno, por onde, e como quisesse; e p'ndevando-lhe; que fizesse a estrada em figura de um penico dar-se hia grande volta; e por caminho mau; e intravitavel; com omissão ar bitrismo; e fatuidade responder; que o p'ovosarem melhor; e que o Povo não ti nha comprado a estrada; e finalmente determinou ao d'ito Juiz que lavasse o Au te; por um sem declaraçãõ das requerições das Partes prejudicadas. Consta do d'ito Prejudicador requeriçãõ ao Juiz, pedindo vista para embargo aquella Let toria; por um elle tem-se negado a dar seu despacho; chegando ao d'ito Juiz de amear aos Officiaes do Juiz; e a quementes que lhe levassem papeis a aquella respecta com seu p'ncipio; e p'ncipio. O Supp. em tanta urgencia; requereu com o Juiz, para mandar, a p'pria carta do Supp.; p'ceder a hum me d'icãõ no Terreno d'adita Ouvea para reconhecerem os seus limites; um penico offeito da d'itoria; e a esta verificação; ao que despacho = Não tem lugar = O Supp. the dev'zio sua p'plica allegando novas razões; e despacho = Não tem lugar = O Supp. interpor os seus recursos de agravo para o Tribunal da Casa da Supplicação; ao que despacho = Affique, volte = Foi assignado; e tornou-lhe com assignatura ra; e deferio = Outro despacho =; sem todas as mais p'licas, que se lhe tem de rigido; e o deferio = Outro despacho =; não restando outro recurso ao Supp.; e não a Casa Magistade Imperial; que attendendo a verdade exp'ndida haja por bem Mandar expedir Ordem para que a lamara da d'illa com unia illho o Terreno da m'ia hega de limar das d'itas sobras; que he do logradouro Publico ficando no mesmo estado como se achava pela mesma Camara restituida; e

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

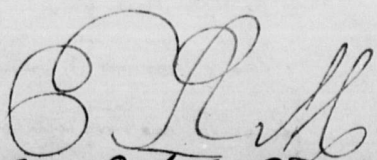


TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



elivre de tapagem alguma tanto para conservação da antiquissima estrada, e unica
 que segue da localidade para a referida Serra do Capiz; como para terem o mossa
 dozy da dita Freguesia suas serventias, e logradouros livres; e de um baracado, e
 terem os Animas o seu franco; elivre d'agua da referida lagoa permanente
 nas terras das ditas sobras; Mandando Vossa Magestade Imperial expre-
 dido Provenio para os medidos, e demarcados o Terreno da dita Cuiwa; o
 Terreno das ditas sobras; e o Terreno do Supp.; para que cada hum se cuple
 todo dentro do seu; e circunscripto dentro dos seus limites demarcados não
 se amplie para fora dos mesmos limites; e Mandando Vossa Magestade
 Imperial que alamara Informe sobre o suspondido procedimento do
 Juiz de Fora Cruidente; sendo o mesmo ouido por escrito para Vossa
 Magestade Imperial ser com este Magistrado a contemplação que lhe
 couber no caso recortado; e portanto.

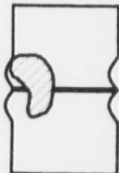
Da Vossa Magestade Impe-
 rial haja por bem attende e De-
 ferir ao Supp. na forma que requer
 em attenção a verdade expensada



Como Procurador = Joaquim José Leite da Costa

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

